

A CONSTITUIÇÃO AUSTERITÁRIA

THE AUSTERITY CONSTITUTION

José Adércio Leite Sampaio¹

Resumo: O presente trabalho examina como se tem desenvolvido um “novo” constitucionalismo centrado mais no controle fiscal do Estado do que no sistema de direitos fundamentais. As instituições da “velha” simbologia constitucional foram substituídas ou complementadas por outras que mais se adequam a esse “novo” constitucionalismo, baseado na busca da eficiência econômica como legitimação em detrimento do processo democrático como legitimidade. Esse “projeto de significação” constitucional é, ao fim, uma rendição jurídico-política à lógica econômica, tendo como bandeira de triunfo a “Constituição austeritária”, com a centralidade movida dos direitos para o “Estado fiscal” e “autoritário”, e como substratos determinantes as demandas do capitalismo financeirizado.

Palavras-chave: Constitucionalismo. Constituição austeritária. Estado fiscal.

Abstract: This paper examines how a “new” constitutionalism has been developed, focusing more on fiscal control of the state than on the system of fundamental rights. The institutions of the “old” constitutional symbology have been replaced or supplemented by others that are more suited to this “new” constitutionalism, based on the search for economic efficiency as legitimation to the detriment of the democratic process as legitimacy. This constitutional “project of signification” is, in the end, a juridical-political surrender to economic logic, with the banner of triumph as the “austerity Constitution”, with the centrality of rights moved to “fiscal” and “authoritarian” State, and demands of the financialized capitalism as determinant *substrata*.

Keywords: Constitutionalism. Austerity constitution. Fiscal state.

Recebido em 8 de maio de 2018

Avaliado em 17 de maio de 2019 (AVALIADOR A)

Avaliado em 5 de junho de 2019 (AVALIADOR B)

Avaliado em 24 de abril de 2020 (AVALIADOR C)

Aceito em 24 de abril de 2020

Introdução

A Constituição moderna, embora tenha uma formalidade que lhe é característica, com a supremacia e rigidez de suas normas, nunca deixou de apresentar-se, na prática, como um horizonte simbólico de sentido normativo atribuído pela correlação de forças políticas e sociais. Isso não quer dizer que se tenha dissolvido em lutas conflagradas ao sabor do poderio fático, pois impunha, ainda que, na prática, minimamente, constringências normativas ao campo de luta, como enunciações de direitos fundamentais e de normativas às competições de programas ideológicos, de visões de mundo ou de mera chegada ao poder. Segundo essa perspectiva, a Constituição não se liquefaria em fatos ou força social, ela se construiria (“revificaria”) do domínio do real, guiando com sua memória

¹ Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais; Professor na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e na Escola Superior Dom Helder Câmara; Procurador da República; Avenida Brasil, 1877, B. Funcionários, 30140-007, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil; <https://orcid.org/0000-0002-9452-4811>; joseadercio.contato@gmail.com

de sentido a própria luta que lhe presentificaria e lhe daria concretude. Esse guiar lhe imprimiria o sentido jurídico formal (de um corpo de normas supremas), político (de normação de igual acesso ao poder e de limites ao seu exercício), ideológico (de proteção e centralidade de direitos fundamentais, orientados pela justiça social) e simbólico (de um compromisso social e político de convivência).

A leitura até aqui apresentada expressa e revela a memória constitucional de um equilíbrio dinâmico entre liberdade e igualdade, definido – e respeitado – pela política ordinária. Há, previsivelmente, outras visões que nela enxergam uma sobrecarga do sentido ideológico e jurídico de Constituição, que se projetam não de hoje, mas hoje com maior força, como um projeto de ressignificação constitucional. A vinculação de direitos à justiça social, portando o referencial de igualdade material, demonstraria um salto lógico e, sobretudo, uma cegueira empírica à correlação entre norma (jurídica) e realidade, além de uma incompreensão formal da própria Constituição. A justiça social, por exemplo, seria uma espécie de contos de fada, se não se achar submetida às contingências dos recursos disponíveis, das diferenças de talentos e esforços individuais, e, especialmente, da capacidade de gestão pública e privada dessas contingências.

A própria centralidade dos direitos fundamentais, a se incluírem entre eles os de natureza social, romperia o sentido de unidade da Constituição e a premissa deontológica de igual hierarquia das normas constitucionais. As estatuições sobre equilíbrio fiscal, por exemplo, estariam em pé de igualdade com enunciados jusfundamentais, cabendo à realidade das contingências a definição concreta de primazia fática entre eles. A credulidade do conto de fadas seria a causa das sérias crises econômicas por que passariam os Estados no Ocidente, sendo imprescindível uma terapia aguda e excepcional da crise, por meio de políticas de austeridade, de modo a se retornar ao sentido de Constituição e mesmo de democracia.

O presente trabalho visa discutir se e como essa “nova” narrativa expressa contradições que se achavam presentes, embora de forma mais reduzida e ocultada, no próprio ideário do constitucionalismo desde o seu nascedouro. Indagar-se-á se excepcionalidade do rearranjo de enunciações constitucionais agora anunciada não passa de um estágio do constitucionalismo que procura refundar as bases de legitimação constitucional em processos tecnocráticos de eficiência, mais consentâneos com o capitalismo financeirizado. Em sendo assim, a “Constituição social” e “democrática”, paralisada pela suposta sobrecarga normativa e geradora de crises, estaria a dar lugar a uma “Constituição austeritária”, que se ateriasse não a projetos irrealizáveis de liberdade e igualdade, mas a buscas dos direitos possíveis, por meio de instituições técnicas que complementariam e até, em parte, substituíram os processos eleitorais e parlamentares. O percurso narrativo se valerá de elementos normativo-dedutivos, fundados em bases estatísticas e em revisão bibliográfica.

1 A constituição dos direitos fundamentais ou a constituição da economia?

Não é de hoje que a literatura constitucional tem de lidar com uma dicotomia entre a Constituição jurídica (formal) e a Constituição efetiva (material) (SAMPAIO, 2013). O legicentrismo formalista negava, de modo ingênuo ou deliberado, o poder subversivo da política e as conexões pragmáticas da economia, recusando a presença (desconcertante) de ordens normativas e simbólicas extraconstitucionais, que se colocavam tanto como alternativa à ordem formal, quanto como freio a sua intenção regulativa (SCHMITT, 1928, p. 123; TORNHILL, 2011, p. 8 e ss.). O modelo institucional trazido pelas Constituições modernas, se já revelava problemas no nascedouro, parecia inadequado às exigências de uma sociedade hipercomplexa e dinâmica.

O descompasso do tempo jurídico, tanto na feitura das leis, quanto em sua aplicação, com a velocidade das mudanças sociais e econômicas já era sentido e criticado como um entrave ao progresso e às necessidades, espontâneas ou criadas, que exigiam atendimentos mais urgentes do que a maquinaria parlamentar poderia ofertar. Havia a necessidade de aceleração do tempo do direito, se quisesse ainda ser um fator de integração social relevante e efetivo (OST, 2000), sobretudo em decorrência do dinamismo econômico e de seus efeitos nas relações entre as múltiplas e cruzadas esferas da existência – individual, social, econômica, política, estatal, superestatal, internacional.

A resposta veio inicialmente tanto por meio do reconhecimento de o Executivo ser dotado de poderes formais de inovação da ordem jurídica, por meio de leis-medida, decretos autônomos, decretos-leis, ordens executivas ou medidas provisórias, conforme o sistema constitucional (SAMPAIO, 2002, p. 432 e ss.; SARGENTICH, 1987); quanto pela desmaterialização dos enunciados normativos em fórmulas lexicais abertas, cuja densidade seria dada antes por instâncias técnicas do que pelos juízes (BUELGA, 2001; WARREN, 2009). Impunha-se o quebrantamento ou, ao menos, a adequação de um modelo de separação de poderes associado à correia de legitimação democrática, sobre os quais se assentava o constitucionalismo moderno.²

A sequência de crises econômicas entre o final do século XX e início do XXI, mesmo em democracias consolidadas, estava a requerer mais: uma guinada em direção a um estado de necessidade que exigia tratamento de exceção, revigorando a máxima “*necessitas legem non habet*”. Essa guinada fora facilitada pela relativização de direitos fundamentais, especialmente – mas não apenas – de natureza processual, em favor da segurança, desencadeada pelo “11 de Setembro” nos Estados Unidos e pela política anti-terror (DAVIS; SILVER, 2004; HICKMAN, 2005; GOLDSTEIN, 2007),³ que ganhou solo fértil em países periféricos, onde havia alto índice de criminalidade e violência (AGAMBEN, 2002; GOLDSTEIN, 2007).

² Note-se que, ao mesmo tempo, a globalização impôs uma fragmentação e relativização da soberania, rearticulada em diversos níveis de governança internacional e supranacional, afetando noções clássicas como “poder constituinte” e Estado-nação (CARRAZZA, 2007).

³ A mobilização do medo levou à aceitação da relativização dos direitos (PYSZCZYNSKI; SOLOMON; GREENBERG, 2003).

A solução estava antes ou principalmente em combater os efeitos (o terrorismo, o assalto ou sequestro), por meio de admissão, nem sempre oficial, de um direito penal diferenciado, a exemplo do direito penal do inimigo, com a diminuição das salvaguardas constitucionais, mediante adoção de reformas do texto da Constituição ou por modificações interpretativas que constitucionalizavam normas processuais penais problemáticas; do que de revelação e enfrentamento das causas (geopolíticas discriminatórias e armamentistas, assimetrias sociais ou corrupção) (AMBOS, 2008; BOLDT; KROHLING, 2011; CARVALHO, 2015). A senha da modulação constitucional para proteção da segurança física das pessoas passou a ser usada para rearranjos interpretativos ou textuais da Constituição, agora, em nome da segurança econômica. A exceção securitária prenuncia a exceção econômica.

O discurso de (eternas) reformas de redução de gastos e custos públicos, com implicações na estabilidade e supremacia constitucional, torna-se um mantra diante dos riscos de perda de competitividade econômica dos Estados e de sua incapacidade de atrair investimentos com a consequente deflagração de nova crise e do caos social.⁴ A exceção se torna um estado permanente de vigília e de rebaixamento de garantias sociais e de gastos estatais a elas associados. Faz-se, com isso, um curioso e dramático *trade-off* entre ameaças de perdas de direitos com direitos efetivamente perdidos. O discurso do medo é a alavanca e a dissimulação dessa permuta, pois difunde-se o temor de que nada é tão ruim, que não possa piorar (GROSS; NÍ AOLÁIN, 2006, p. 309; PECK, 2010; WILKINSON, 2013, p. 528). Esse quadro em tons realistas expressa a dinâmica do que se passou a chamar de “capitalismo financeirizado” e sua âncora de chantagem (e afirmação), a austeridade.

2 O capitalismo financeirizado e a política da austeridade

O capitalismo financeirizado, embora apresente acepções variadas, pode ser entendido como um estágio avançado do “capitalismo financeiro”.⁵ Se neste se opera a acumulação de lucros monetários predominantemente por meio de um sistema bancário organizado (KRIPPNER, 2005; FOSTER, 2007), naquele, essa acumulação se torna exponencial, valendo-se de instrumentos derivativos refinados de negociações instantâneas em escala global, do preço de ativos quase sempre

⁴ As crises dos anos vinte, trinta e noventa do século passado, assim como do início do 2000, demonstraram que as políticas de austeridade não tiram os países da recessão nem resolvem o problema da dívida (BLYTH, 2013; STIGLITZ, 2012). Em 2010, porém, o FMI defendia que apenas um ajuste fiscal de larga escala seria capaz de superar a crise de 2008 (FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL, 2010). O receituário mantinha-se dois anos depois: as economias deficitárias exigiriam posições fiscais mais fortes, maiores taxas de poupança e menor demanda de consumo (FMI, 2012). Battini, Callegari e Melina (2012), entretanto, defendem adoção de uma política suave e gradual de ajustes de austeridade, especialmente para economias em recessão que têm de pagar mais juros pelo alto risco da dívida pública. Para eles, o crescimento seria a chave para o sucesso da consolidação fiscal.

⁵ As acepções do “capitalismo financeirizado” são variadas, embora quase sempre apontem para os trabalhos de economia política de Magdoff e Sweezy, já na década de 1970 (MAGDOFF; SWEEZY, 1987). Segundo eles, a acumulação capitalista no século XX se teria caracterizado por três movimentos: primeiro, a desaceleração da taxa de crescimento; segundo, a ascensão de empresas multinacionais monopolistas; e terceiro, a financeirização da economia (SWEEZY, 1997). Note-se que muitos identificam o termo como sinônimo do capitalismo financeiro (FOSTER, 2007; KRIPPNER, 2005).

desconectado de seu valor real ou intrínseco (MEACCI, 1998; THOMPSON, 2003). Tantas vezes sequer há bases na “economia real” ou se fundam em operações de crédito de retorno duvidoso (JESSOP, 2016). Organismos internacionais como FMI, Banco Mundial e OCDE, embora possam criticar o capital especulativo, acabam por estimulá-lo, por meio do incentivo ou mesmo pressão ao livre trânsito do capital transfronteira (ABEDAL, 2007, p. 1).

O sistema financeiro não mais gravita em torno de bancos, mas do mercado de capitais que produz acumulação a partir de operações financeiras cada vez mais diferenciadas de suas matrizes tradicionais de intermediação e produção (EPSTEIN, 2005). Cuida-se de um mecanismo alavancado de geração de dinheiro a partir do próprio dinheiro, real ou meramente fictício, que circula, em sua grande parte, eletronicamente entre grandes fundos de investimentos, conglomerados financeiros, empresas, paraísos fiscais e Estados (PEREZ, 2003). O dinheiro circulante (“hot money”) lastreia-se em papéis que distam, por uma série de derivações financeiras, da operação que lhe deu causa. Em geral, é alocado em curto prazo e costuma alimentar-se de crises e pânico criados pela própria dinâmica de sua lógica e intermediação (JESSOP, 2016). A criação e a administração de bolhas é, na prática, a forma principal de acumulação de capital, pois se ganha com o pânico e ainda com aportes de recursos públicos, por meio dos bancos centrais, para prevenção de contágio sistêmico e superação da crise (PECK, 2010). A bancarrota de instituições financeiras muito grandes, provocada, de regra, pela ciranda especulativa, poderia gerar consequências sociais e econômicas desastrosas, segundo a famosa asserção “too-big-to-fail”, justificando a ajuda do Estado (ELSNER, 2012, p. 146-147). Essa ajuda, no entanto, agrava as finanças públicas, exigindo mais e mais medidas de austeridade (JESSOP, 2016).

Os governos se tornam, nesse círculo, um feitor ou *factotum* do capital financeiro, sendo por ele governados (LAVAL; DARDOT, 2017). A reprodução mimética dos valores econômicos para os quadros estatais, substituindo finalidades supostamente irrealizáveis de promoção de direitos e justiça social por uma incessante política de eficiência, faz-se acompanhar da redução de suas estruturas, sob apelo da redução de gastos, e de espaços de apropriação privada ou, pelo menos, de intercâmbios de papéis entre agentes públicos e agentes privados, fiscais e fiscalizados.

O Estado passa a ecoar o mantra da crise, da precariedade das relações e do risco do fracasso, fomentando um modelo de organização de trabalho, baseado na hierarquia, disciplina, ameaça e coerção (SEYMOUR, 2014, p. 3-4), do que resulta comodismo cívico e uma deferência ao poder (GROSS; NÍ AOLÁIN, 2006, p. 220 e ss.). O dever de proteção estatal é deslocado prioritariamente do atendimento das necessidades da população para as exigências do mercado, esse *corpus* antropomorfizado de interesses concretos e, por essência, excludentes (LAVAL; DARDOT, 2017). O campo se torna muito fértil e atrativo à criatividade de agentes financeiros e à especulação

em larga escala, a ponto de alguns preferirem a expressão “capitalismo de cassino” a qualquer outra como designativo do sistema econômico atual (STRANGE, 1986; PALLEY, 2012, p. 218).⁶

A facilidade de circulação desses recursos virtuais entre fronteiras torna presas fáceis os Estados ávidos de capitais para cobrir seus déficits financeiros, gerados por sobrecargas tarifárias ou escassez de poupança interna, mas, principalmente, por incompetência, corrupção ou tudo somado. Esses Estados se submetem a taxas de juros que são definidas com base em um sistema de riscos que têm nas agências de *rating* sua principal âncora e à adoção de uma política de austeridade, que termina por ser constitucionalizada por emenda ou interpretação constitucionais (BLYTH, 2013; BRUFF, 2014). Tal estado de coisa leva a consequências importantes, aqui, resumidas a duas: uma político-jurídica; outra econômico-social. A primeira denota a relativização da soberania nacional e popular, com a expropriação do poder constituinte pelo poder do mercado (EPSTEIN, 2005, p. 3). A segunda mostra que o tratamento diferencial de taxas e de condições fiscais mais ou menos gravosas amplia a desigualdade entre os Estados. Tem-se, portanto, uma dupla assimetria com a financeirização capitalista: externa, entre países; e interna, entre a população de cada país.⁷

A política da austeridade é o instrumento central do capitalismo financeirizado. Não se trata de nenhuma novidade, pois já fora adotada como remédio para diversas crises financeiras (REINHART; ROGOFF, 2011).⁸ Em geral, ela envolve o corte de gastos públicos, o aumento de taxas de juros, a defesa da taxa de câmbio, o incremento relativo das exportações e, portanto, da produção sobre as importações, vale dizer, sobre o consumo. Sempre visou a um sacrifício temporário do bem-estar da sociedade para superação de crises econômicas e retomada do crescimento em bases

⁶ Keynes (1936, p. 159) já denunciava os excessos promovidos pela desregulamentação do mercado e pelas bolhas especulativas nas bolsas de valores que funcionavam como verdadeiros cassinos. O termo “capitalismo de cassino” foi cunhado por Susan Strange em seu livro “Casino Capitalism”, publicado em 1986, como sinônimo de “capitalismo neoliberal”. Segundo ela, tratou-se de uma retomada do poder pela oligarquia financeira, perdido desde o New Deal, instrumentalizada por Thatcher no Reino Unido e Reagan nos Estados Unidos, e consolidada por cinco fatores: a) revolução no funcionamento dos mercados financeiros com a introdução dos computadores e meios de comunicação; b) ampliação desses mercados tanto em valores girados, quanto em espaços territoriais, ligados 24 horas, por computadores e satélites; c) transformação dos bancos comerciais em bancos de investimentos; d) globalização acelerada, notadamente pelo surgimento de grandes *players* asiáticos; e e) transferência da regulamentação pelo Estado aos próprios bancos e mercado (STRANGE, 1986, p. 9-10, 97, 108 e ss.). Três consequências perversas desse modelo eram a ocorrência de instabilidade sistêmica, corrupção política e acadêmica, além do aumento da desigualdade (STRANGE, 1986, p. 3-4, p. 27). Assim também para Birch (2015), a financeirização ou, como chama, a “assetização” é o desenrolar do processo de mudanças no regime neoliberal, cuja elite se vê blindada contra o prejuízo por um mecanismo simples: o mercado torna suas corporações muito grandes e o Estado vira refém do gigantismo empresarial, dadas as graves repercussões econômicas e sociais de uma eventual falência dessas corporações.

⁷ O próprio relatório do FMI de 2018 destaca crescimento nos países desenvolvidos e um quadro bem mais complicado nos países periféricos. Embora continue firme na ideia de ajustes fiscais e reformas permanentes, acaba por reconhecer que o crescimento verificado com as medidas de austeridade, após 2008, foram excludentes (FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL, 2018).

⁸ As sucessivas crises econômicas em países emergentes eram tratadas com “terapias de mercado”, em que se incluía a redução do Estado e controle de gastos públicos, como requisito para obtenção de ajuda financeira das agências internacionais como FMI e Banco Mundial (FARÍAS, 2014). O “Consenso de Washington” não pode fugir à lembrança (WILLIAMSON, 2009). Diversos países latino-americanos como Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Equador, México, Uruguai, Venezuela e praticamente toda América Central, com exceção de Cuba, passaram por reformas liberalizantes (CIAPPINA, 2018; LECHINI, 2008).

sustentáveis (WINECOFF, 2013; BLYTH, 2013, p. 178 e ss.).⁹ Era, portanto, conjuntural. Superada a crise, suspendiam-se as medidas. A austeridade atual, embora se possa ter passado por provisória, acabou se instalando como uma política permanente que visa à prevenção de novos surtos críticos da economia e de manutenção da competitividade diante dos “imperativos da globalização financeirizada” (SEYMOUR, 2014). O estado de emergência econômica, instalado, como no passado, para ser transitório, prolonga-se na necessidade da permanência e a exceção se transforma em regra, por meio de mudanças constitucionais que a “normalizam” ou a “ordinarizam” (JESSOP, 2016), definindo um novo constitucionalismo que tem como referencial a “Constituição austeritária”.

3 A Constituição Austeritária

A política da austeridade exige ajustes mais no sentido do que na forma da Constituição. Juridicamente, ela se mantém como um conjunto de normas supremas e rígidas. Sua orientação, todavia, desloca-se de uma primazia jusfundamental para um arranjo discursivo que torna a afirmação e a efetividade dos direitos, notadamente de cunho social, dependentes das normas que compõem a “Constituição econômica” e, sobretudo, da “Constituição financeira”. A obsessão pelo equilíbrio – e tanto melhor pelo superávit – nas finanças públicas obriga o Estado a priorizar políticas fiscais rigorosas com forte redução de gastos que se reflete no rebaixamento da qualidade dos serviços sociais como educação e saúde,¹⁰ bem como de subsídios e cortes a sistemas de proteção social, alimentar¹¹ e previdenciária, quando não importa sua supressão ou privatização, plenas ou parciais.¹² A razão utilitarista é o socorro para justificar os “efeitos” ou “danos colaterais” que essa política gera como o aumento das desigualdades sociais, embora esconda as reais causas dos problemas fiscais como pagamentos de juros da dívida pública e aportes financeiros para a manutenção do funcionamento dos mercados (THOMPSON, 2003; DORE, 2008; KRIPPNER, 2005; REINHART; ROGOFF, 2008).

Termos como “flexibilização” e “empregabilidade” são comuns no vocabulário de relações laborais juridicamente fluídas – e, por vezes, desequipadas de um reforço constitucional – em que

⁹ Há uma discussão no âmbito da literatura econômica entre uma austeridade expansionista (*expansionary austerity*), na linha keynesiana, de que as medidas de austeridade devem ser tomadas apenas em momentos de crescimento econômico, e outra contractionista (*contractionary austerity*), adotada hoje pelo FMI, que a receita como saída para crise econômica (GUAJARDO et al., 2011; JORDÀ; TAYLOR, 2016).

¹⁰ O aumento das tarifas de serviços públicos, com ou sem privatização, nesse último caso, ainda mais agudo, afeta a qualidade de serviços sanitários e de esgotamento (ORTIZ; CUMMINS, 2013). Diversos estudos apontam para uma significativa redução dos serviços médicos e revelam que não são as recessões as causas do aumento de mortalidade ou mesmo de suicídio, mas a política de austeridade (STUCKLER; BASU, 2013).

¹¹ A eliminação ou redução de subsídios fiscais a produtos de primeiras necessidades levaram a um aumento dos preços desses produtos. Um levantamento em 55 países pobres, no início de 2012, mostrou que a população estava pagando por esses produtos em média 80% mais caro do que no período pré-crise: Ortiz e Cummins (2013).

¹² Note-se que, no caso brasileiro, o processo de “austerização” constitucional tem início nos anos 1990. Diversas emendas constitucionais foram realizadas com o intuito de reduzir o tamanho do Estado e conter os gastos públicos, v.g. EEC 6/1995, 7/1995, 9/1995, 19/1998, 20/1998, 25/2000, 33/2001, 41/2003. Nada, porém, comparável à EC 95/2016 com a sua imposição do “novo regime fiscal” com sérias repercussões na política de direitos sociais e de investimento público (VIEIRA; BENEVIDES, 2016; LOURENÇO, 2018; SAMPAIO; REZENDE, 2019).

se impõem, como promessa quase sempre descumprida de criação ou manutenção de emprego, ao empregado não somente as intempéries do mercado sobre os seus direitos, como a redução dos estímulos, o custeio de seu próprio seguro social e a contínua especialização para postos de trabalho de incerta continuidade (MALVEZZI, 1999; RODGERS, 2007), ou, pior, para atividades que se embrumam na incerteza do porvir (PALLEY, 1999; STANDING, 2011). Os serviços de educação e saúde deixam de ser deveres estatais de promoção de direitos sociais, fundados na igualdade e solidariedade, para se converterem em mercadorias que devem ser adquiridas, segundo as posses e competição dos indivíduos, rebaixados de cidadãos a meros consumidores¹³. Há uma coparticipação de riscos e custos sem o compartilhamento dos resultados, a não ser pela temporária garantia do emprego e de remuneração que os mantenham (e à sua família) no mercado (WISMAN; BAKER, 2011; MIROWSKI, 2013).¹⁴

Estruturalmente, o Estado é reduzido em sua hierarquia tradicional, embora se criem agências executivas autônomas que visam estimular e acompanhar determinados segmentos econômicos (DIAMOND, 2008). Funcionalmente, essas agências, que possuem os bancos centrais como seu referencial, passam a competir com o parlamento e o judiciário na definição, no primeiro caso, e na aplicação, no segundo, das políticas públicas, promovendo um rearranjo tanto na separação de poderes, quanto na correia de legitimação técnica e democrática (SCHEUERMAN, 2015, p. 309). Se o parlamento e setores executivos e judiciais já eram apontados como reprodutores dos interesses privados, as novas agências acabam por a eles se ligarem umbilicalmente, sendo comum o intercâmbio entre gestores públicos e gestores privados das grandes corporações. Ao cabo, o Estado se enfraquece, ainda que seus poderes pareçam maiores (BRUFF, 2014).

As Constituições passam por um processo de sucessão ou de adaptação ao novo contexto, seja por mudanças formais, seja por mutações constitucionais, promovidas por uma “gestão” legislativa e administrativa da crise que se convolam em práticas constitucionais inconstitucionais, mas que não desafiam um controle de constitucionalidade¹⁵ ou, quando o fazem, passam por um processo de “judicialização da ruptura”, ressignificando a Constituição em novas bases (KUO, 2014, p. 85 e ss.). Em parte esse fenômeno se explica pelo contágio judicial do medo ou de uma “consciência da crise” e “da exceção”. Atentos às implicações políticas e às responsabilidades por eventualmente anularem as medidas adotadas para combatê-las, as cortes esquivam-se, muitas vezes em malabarismos

¹³ Alguns autores falam em “financeirização dos trabalhadores” e em “expropriação financeira” de sua remuneração, mediante a venda de produtos securitários, planos de saúde e financiamentos educacionais (LAPAVITSAS, 2011, p. 620-621). Os impactos sobre outros direitos sociais são significativos. Veja-se o exemplo do direito à moradia: (MENDES; JARA, 2018). Sobre o impacto no trabalho feminino: (GÁLVEZ-MUÑOZ; RODRÍGUEZ-MODROÑO, 2016).

¹⁴ Jordà e Taylor (2016, p. 36) sintetizam, em seu estudo, o estado da arte: “Generally, in the slump, austerity prolongs the pain, much more so than in the boom. It appears that Keynes was right after all.”

¹⁵ Um exemplo sempre lembrado é a resposta europeia à crise. A delegação de amplos poderes técnicos e discricionários a instituições supranacionais praticamente inviabilizou o controle de constitucionalidade e de legalidade de muitos atos das agências européias, bem como de prestação de suas contas (DAWSON, 2015, p. 11 e ss.). A deferência à solução técnica da crise e o temor de anular medidas destinadas a combatê-la têm sido apontados como explicação para o Tribunal de Justiça considerar a validade sobre o “Mecanismo Europeu de Estabilidade” e o poder interventivo do Banco Central Europeu (TUORI; TUORI, 2014, p. 149).

técnicos e interpretativos, a examinar a sua constitucionalidade (KREUDER-SONNEN, 2016). A crise induz a emergência que se acaba normalizando em uma política constitucional ordinária. O desenvolvimento institucional na Zona do Euro, com a atribuição de maior relevância à Comissão Europeia e em afronta a normas europeias primárias, aponta para esse império do factual e da ruptura institucionalizada (JOERGES, 2014; RUFFERT, 2011; SOMEK, 2015; WHITE, 2015).¹⁶

O Estado que resulta desse rearranjo jurídico e político tem recebido diversas críticas e designações que as incluem como “Estado competitivo autoritário” (OBERNDORFER, 2015), “Estado de democracia disciplinar” (ALBO; FANELLI, 2014), “Estado pós-democrático” (CROUCH, 2004) e “Estado autoritário e austeritário” (SOLTY, 2013), dentre tantas. A locução “Estado austeritário”, correlato à sua “Constituição austeritária”, parece sintetizar no adjetivo a fusão entre elementos autoritários com uma política permanente de austeridade que subverte a base democrática e de direitos que sustentava o sistema anterior de “Estado” e “Constituição social” e “democrática”.

Como esse novo constitucionalismo será capaz de manter a coesão social por muito tempo é uma questão aberta, embora haja prenúncios pouco animadores. O discurso do medo nunca foi capaz de estabilizar vínculos de dominação, sobretudo no ambiente em que a desigualdade social

¹⁶ A crise provocou graves mudanças na governança europeia em pelo menos três dimensões: o fortalecimento da capacidade orçamental, a supervisão fiscal e a união bancária. A capacidade orçamental refere-se às facilidades de crédito que foram institucionalizadas durante a crise e em resposta a ela, a começar pelos acordos bilaterais de empréstimos para a Grécia em abril de 2010. Operaram-se, em seguida, os pacotes de salvamento preliminares denominados Mecanismo Europeu de Estabilidade Financeira (EFSF em inglês) e Mecanismo Europeu de Estabilidade Financeira (MEEF) e o permanente Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE). Os programas de compra de bônus do Banco Central Europeu, na verdade, assistência fiscal indireta, também entram nessa dimensão. Essas medidas, notadamente a ajuda dada a Grécia, teria violado o direito primário europeu, designadamente o art. 125(1) TFEU (“no-bailout clause” (RUFFERT, 2011, p. 1785 e ss.; SCI-CLUNA, 2015, p. 124; TOMKIN, 2013): as facilidades de crédito foram expressamente concebidas para evitar a violação aberta dessa cláusula). A ajuda financeira foi acompanhada de condições que desafiaram também a constitucionalidade. Responsável pela negociação e acompanhamento da implementação dos “Memorandos de Entendimento” com Estados beneficiários de crédito de emergência, a “Troika” não passa de um acordo informal, instituído sem qualquer base constitucional ou legal (KUO, 2014, p. 96). Coube a ela exigir reformas constitucionais e legais aos países receptores, que afetaram direitos previdenciários, à educação e à saúde. Os direitos trabalhistas e sindicais também foram duramente afetados, com o estabelecimento de obrigações para reduções do salário mínimo e restrições à fixação de salários, a redução dos padrões de proteção contra o despedimento sem justa causa e a suspensão de acordos coletivos. Essas condicionantes violaram o direito constitucional europeu, tanto por disporem sobre áreas não afetadas à União, quanto por atentarem contra a Carta dos Direitos Fundamentais da UE e outros instrumentos legislativos europeus e internacionais (DAWSON; WITTE, 2013, p. 825; FISCHER-LESCANO, 2014, p. 42 e ss.). Países como Grécia, Portugal e Irlanda tiveram grandes impactos em áreas sociais relevantes, como saúde, educação e legislação trabalhista, cuja implementação teve enormes efeitos redistributivos. As exigências foram apresentadas aos países receptores como uma questão de “pegar ou largar”. Como não havia saída, pegaram e seus parlamentos apenas as referendaram com nítida crise de soberania (DAWSON; WITTE, 2013, p. 825). As operações da Troika também interferiram com os direitos individuais das pessoas nos países beneficiados pelos programas de socorro econômico (SALOMON, 2015). A supervisão fiscal foi introduzida por meio de alterações legislativas ao Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC), nomeadamente com os conjuntos de normas, chamados “six pack” e “two-pack”, de regulamentos e de uma diretiva da EU, que ampliaram as competências da Comissão na monitorização, avaliação, correção e até na sanção dos orçamentos nacionais. Não se pode esquecer do “Contrato Fiscal”, firmado pelo Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governança (TSCG), que obriga os Estados a constitucionalizarem a obrigação de redução da dívida pública. Esse amplo e discricionário poder de supervisão supranacional também violaria o direito primário e secundário da Europa, invadindo âmbito deixado à competência estatal (SCHARPF, 2013, p. 136). Na terceira dimensão, da união bancária, o Banco Central Europeu foi dotado de competência delegada para a supervisionar e regulamentar o setor bancário privado da União. A instituição de diversas agências reguladoras no domínio da regulamentação e supervisão prudenciais, como o Mecanismo Único de Supervisão (MUS) e o Mecanismo Único de Resolução (MUR), colocar o BCE na posição de controlar o risco sistêmico dos bancos e de decidir sobre a sua liquidação. Aqui também são apontadas críticas à violação do direito europeu, máxime o art. 123 TFEU (RUFFERT, 2011, p. 1787-1788). Diante de tudo isso, a análise predominante é de que a crise deflagrara um estado de exceção ou de necessidade (CHALMERS, 2013; JOERGES, 2014; KREUDER-SONNEN, 2016).

se exponencializa (ØSTBY, 2013; ROBIN, 2004). Os aparatos de segurança e os mecanismos de confiança que mantêm minimamente os laços de solidariedade tendem a se esgarçar com o passar do tempo (KARL, 2000; ROBIN, 2004). Dificilmente, por exemplo, o capitalismo permaneceria vivo, se não fossem os ajustes institucionais promovidos, no final do Século XIX e, notadamente, no Século XX, para redução das graves assimetrias sociais existentes, com o reconhecimento dos direitos sociais, econômicos e culturais, dando origem ao “capitalismo welfarista” (SARKAR, 2012, p. 12, p. 55 e ss.). Estudos atuais já apontam para um quadro de desigualdade social e econômica ainda mais profunda do que a existente há cem anos (DE HAAN, 2016; PIKETTY, 2014). É de se notar, todavia, a resiliência do estágio atual do capitalismo que enturvam os prognósticos.

4 A resiliência do capitalismo financeirizado e da austeridade

A vaga neoliberal que sucedeu ao welfarismo não fora capaz de superar as crises em países periféricos.¹⁷ As reformas por que passaram mostraram-se incapazes de vencer o déficit de racionalização econômica e institucional. Mesmo, quando ocorriam nos países centrais, as crises eram vistas como imperfeições pontuais de mercado ou ciclos do capitalismo que exigiam ajustes, sem comprometer a integridade do sistema.¹⁸ A crise econômica de 2008, todavia, foi de grandes proporções e atingiu tanto países centrais quanto periféricos. As comparações com 1929 foram inevitáveis (BARTRAM; BODNAR, 2009; BREUSS, 2010; WISMAN; BAKER, 2011). A gravidade de seus efeitos econômicos e sociais parecia colocar em sérias dificuldades o credo neoliberal e sua manifestação financeirizada. No primeiro trimestre de 2009, o PIB anualizado do Japão havia caído 15,2%; o da Alemanha, 14,4% e 7,4% no Reino Unido. Em menos de cinco anos, o PIB mundial encolheu cerca de 10%, tendo a Zona do Euro uma das piores reduções, 23% (LAVAL; DARDOT, 2017). A taxa de desemprego subiu alarmantemente. Nos Estados Unidos, ela chegou a superar os 10% em outubro de 2009, mais do que o dobro daquela pré-crise (MARELLI; SIGNORELLI, 2013, p. 195).

Os países emergentes sofreram de modo ainda mais sensível. Na Zona do Euro, países como Grécia, Irlanda, Espanha, Itália e Portugal sofreram maior encolhimento econômico e elevação do número de pessoas sem emprego (JESSOP, 2016, p. 16).¹⁹ No México, o PIB sofreu uma queda

¹⁷ Dentre outras crises, citem-se: México de 1994, Tailândia, Indonésia, Coreia do Sul e Hong Kong de 1997, Rússia de 1998, Brasil de 1999 e Argentina de 2001 (ABEDAL, 2007, p. 20; PECK, 2010). Sobre o “neoliberalismo”, há farta literatura. Veja-se, por exemplo, McDonough, Reich e Kotz (2010, p. 8 e ss.).

¹⁸ A teoria das “crises” do capitalismo é atribuída originalmente a Marx, que as dividia em “de superprodução”, de caráter cíclico; “estrutural” ou “intrínseca”, cumulativa; e “final” (MARX, 2017, p. 320 e ss., p. 375). A literatura econômica do capitalismo passou a enxergar como “ciclos”, quando cumpriam etapas constitutivas, ou meras “flutuações”, quando não as cumpriam, sem o predicamento do fim do sistema (SARKAR, 2012, p. 12, p. 3 e ss.). Para Schumpeter (1954, p. 745 ss., p. 1131), por exemplo, tais fases seriam: acelerado crescimento, recessão, depressão e recuperação. Os ciclos teriam diferentes durações. Um dos sintomas das crises é dada pelo coração simbólico do capitalismo: as bolsas de valores. A “bolha de tecnologia”, também conhecida como “crise das empresas .com”, no início dos anos 2000, levou a Bolsa de Londres cair 52% e a Nasdaq, nos Estados Unidos, 82%. No “crash” de 1929, o Dow Jones perdeu 89% do seu valor; assim como, na crise do petróleo, em 1973, a Bolsa de Londres desabou: 73% (BARTRAM; BODNAR, 2009; BREUSS, 2010).

¹⁹ O desemprego persistiu ao longo do tempo. Em 2011, por exemplo, atingia na Espanha 21,7%; Grécia 16,6%; Lituânia 15,4%; Irlanda 12,4%; e Portugal 12,9% (MARELLI; SIGNORELLI, 2013, p. 195).

de 21,5% nos primeiros meses de 2009, fechando o ano com -5,3%. Argentina, por sua vez, viu seu PIB diminuir 5,9% naquele ano (LISSARDY, 2018; OCAMPO, 2009).²⁰ Mesmo aqueles que vinham apresentando forte crescimento não passaram ilesos. No Quênia, por exemplo, o crescimento de 7% em 2007 caiu à metade em 2009. No Camboja, o impacto foi ainda maior: de 10% em 2007, a taxa de crescimento foi a quase zero em 2009 (VELDE, 2009, p. 2). Esses decréscimos, aliados a fatores como redução significativa de remessas de dinheiro de trabalhadores migrantes e o aumento do desemprego, levaram um número expressivo de pessoas a virem abaixo da linha de pobreza (BRIALES, 2017; VELDE, 2009, p. 3).²¹

Outra grave consequência da crise foi a explosão da dívida pública. Na média mundial, ela subiu de 53% para 70% do PIB, não se salvando sequer economias como a francesa (em que passou de 64% para 82% do PIB) e estadunidense (saltando de 65% para 93% do PIB) (SOLTY, 2013; LAVAL; DARDOT, 2017). Mas foram mesmos os países mais periféricos que pagaram o maior preço com a situação falimentar da Grécia e Irlanda, e dos desajustes fiscais da Espanha, Itália e Portugal (JESSOP, 2016, p. 26). Calcula-se que os estados da União Europeia tiveram que aplicar cerca de 4,5 bilhões de euros ou 37% do seu PIB para evitar a ruína do sistema bancário (BOURBOULON et al., 2015, p. 21). Dez anos depois, o capitalismo financeirizado está mais vivo do que nunca com a sua defesa da austeridade (FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL, 2018), reproduzindo seu rosário de contradições: a desigualdade cresce assustadoramente, a volatilidade do capital se tornou ainda maior, as exigências de sacrifícios que recaem sobre os mais pobres recrudesceram, o mercado de trabalho não consegue sequer absorver o contingente de trabalhadores que ficou sem emprego e os sindicatos nunca estiveram tão debilitados (LAVAL; DARDOT, 2017).

De outro lado, os lucros em operações em bolsa se avolumam, os derivativos financeiros, tão criticados em 2008, estão em franca proliferação, os bônus dos grandes executivos continuam a crescer e os bancos clássicos estão dando lugar ao “shadow banking”, com suas operações financeiras caracterizadas pela baixa transparência (GENNAIOLI; SHLEIFER; VISHNY, 2013). Estima-se que, nos paraísos fiscais, giram entre 20 e 30 trilhões de dólares, oriundos de transações, pelo menos suspeitas, mas requeitadas pela maquinaria do sistema financeiro internacional (CINTRA; FARHI, 2008). Nesse ambiente, não há acesso ao pequeno investidor, quase sempre reféns de engenharias financeiras e operações especulativas dos grandes investidores, que se valem dos “hedge funds” para se protegerem de eventuais insucessos. A concentração de empresas no sistema financeiro também é

²⁰ À exceção de México e Venezuela, os países latino-americanos não sofreram graves impactos pela crise de 2008, em grande escala, devido à diminuição de sua vulnerabilidade financeira em vista de ajustes fiscais, crescimento econômico, além do aumento de reservas cambiais entre 2003 e 2008. Sua recuperação foi espantosa. O PIB da região saiu de -1,9% em 2009 para 5,8% em 2010, enquanto os países ricos da OCDE registrou uma queda de 3,5% para recuperar-se a 2,9% no mesmo período. A taxa de desemprego da América Latina era de 7,3%, enquanto na Europa e nos Estados Unidos superava 9% (OCAMPO, 2009; QUENAN, 2013; LISSARDY, 2018). Entretanto, Estados importantes como Argentina e Brasil passaram a dar sinais de estagnação em médio prazo (BARBOSA FILHO, 2017; MENDONÇA, 2019).

²¹ “Research confirms that it is the poorest – who had least responsibility for the global financial crisis – who are paying the highest price.” (VELDE, 2009, p. 3).

outra consequência da nova dinâmica capitalista (JESSOP, 2016). Politicamente, partidos de esquerda e a social-democracia, mais associados a reivindicações igualitaristas, estão dando lugar a governos populistas e de extrema direita, simpatizantes do modelo econômico em vigor (CROUCH, 2011; LAVAL; DARDOT, 2017).

Não se pretende aprofundar a questão neste artigo, apenas deixar enumerados alguns esforços explicativos como a permanência de relações de dependência financeira, exteriorizadas nas campanhas eleitorais, mas não somente, dos atores políticos aos agentes econômicos, a garantir o sistema crescente de acumulação de capital financeiro e de formações de conglomerados grandes demais para falirem (argumento de captura). Pode também pensar que o neoliberalismo financeirizado teria criado raízes ideológicas e se institucionalizado a tal ponto que tornaria econômica e socialmente impraticável sua substituição (argumento institucional); ou, ainda, a sua mutabilidade, flexibilidade e adaptabilidade a contextos diferentes (argumento funcional), superando, por tudo isso, seus cada vez mais raros competidores (argumento de competição – ou da ausência de alternativas) (CASSIS; TELESCA, 2018; SCHMIDT; THATCHER, 2013).

Talvez essas explicações sejam complementares, mas há algo que parece remeter a uma psicologia de dominação que mobiliza o imaginário coletivo e de massa em torno de um medo com traços diferenciais da violência física ou da sucumbência famélica de outros tempos, pois é difundido por meios muito mais sutis e de modo muito mais disciplinado (e disciplinador), como fosse uma religião sádica, todavia, secularizada e metódica.

Talvez a hipertrofia do individualismo narcísico e da valorização competitiva e da eficiência, estrategicamente estimulada pelo sistema econômico, tenha propiciado a precarização e financeirização do cotidiano e de todas as áreas da vida, a “pecuniarização” dos valores de solidariedade e do afeto, associada a uma presentificação do risco e do perigo, da falibilidade, do insucesso, do desemprego, do desamparo e da falência, horizontes em que o medo triunfa e desmobiliza (SEYMOUR, 2014). O medo vira um conviva. Como não fosse engenho do mercado, cada um passa a ter seus medos associados a processos de racionalização com a justificações dos riscos inerentes ao contexto histórico. E cabe a cada qual, na sua individualidade e solidão, gerir seu demônio para não sucumbir. A revolta é, no máximo, um gesto particular, uma forma de transtorno ou de suicídio, que não gera maiores consequências na esfera pública, não se rebela como atos coletivos, tampouco revoluciona (EHRENBERG, 1995, p. 310; GROSS; NÍ AOLÁIN, 2006, p. 220 e ss., p. 309).

A questão que se impõe é se o fim da história, de fato, chegou com triunfo da eficiência e da desigualdade. Nenhuma resposta pode ser fatalista a esse ponto. A solidariedade e a mobilização social são forças que não se dissiparam inteiramente e podem se retomadas como instrumento de resistência a esse quadro de anomia e injustiça normalizada. A pergunta é: quando?

Considerações finais

O constitucionalismo moderno, caracterizado por seu apego formalista e por um discurso de centralidade dos direitos fundamentais, garantida pela separação de poderes, era visto, por muitos, como um instrumento de dominação burguesa. Os únicos titulares das liberdades constitucionais, civis e políticas, proclamadas pelas Constituições modernas eram os detentores de riqueza. A pragmática do “no money, no rights” era obscurecida por um discurso constitucional e democrático que fazia os súditos se crerem (e se verem) como cidadãos. O direito constitucional já nascia colonizado pela economia com o firme propósito de turvar as consciências e domesticar as ações com a retórica dos direitos e da democracia.

Se essas anotações, afora excessos deterministas, tiverem um pouco de verdade, o estágio atual do constitucionalismo, como expressão e estratégia do capitalismo financeirizado, parece desvelar em sua crueza a prioridade do econômico sobre os outros (sub)sistemas normativos sociais, sequestrando a simbologia da Constituição como instrumento de convivência justa. As instituições da “velha” simbologia constitucional são substituídas ou complementadas por outras que mais se adequam a esse “novo” constitucionalismo, baseado na busca da eficiência econômica como legitimação em detrimento do processo democrático como legitimidade. Esse “projeto de significação” constitucional é, ao fim, uma rendição jurídico-política à lógica econômica, tendo como bandeira de triunfo a “Constituição austeritária”, com a centralidade movida dos direitos para o “Estado fiscal” e “autoritário”, e como substratos determinantes as demandas do capitalismo financeirizado.

Referências

ABEDAL, Rawi. *Capital rules: The construction of global finance*. Cambridge: Harvard University Press, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. Security and Terror. *Theory and Event*, Baltimore, v. 5, i. 4, 2002. Disponível em: on-line at muse.jhu.edu/journals/theory_and_event/. Acesso: 11 jan. 2019.

ALBO, Gregory; FANELLI, Carlo. *Austerity against democracy. An authoritarian phase of neoliberalism?* Toronto: Socialist Project Canada, 2014. Disponível em: www.socialistproject.ca/documents/AusterityAgainstDemocracy.pdf. Acesso em 11 jan. 2019.

AMBOS, Kai. Direito penal do inimigo. *Panóptica*, [S. l.], v. 2, n. 7, p. 1-45, 2008.

BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda. A crise econômica de 2014/2017. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 31, n. 89, p. 51-60, 2017.

BARTRAM, Söhnke M.; BODNAR, Gordon M. No place to hide: The global crisis in equity markets in 2008/2009. *Journal of international Money and Finance*, [S. l.], v. 28, i. 8, p. 1246-1292, 2009.

BATTINI, Nicoletta; CALLEGARI, Giovanni; MELINA, Gioavanni. *Successful austerity in the United States, Europe and Japan*. International Monetary Fund., 2012. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2012/wp12190.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2019.

BIRCH, Kean. *We Have Never Been Neoliberal: A Manifesto for a Doomed Youth*. Alresford: Zero Books, 2015.

BLYTH, Mark. *Austerity. The History of a Dangerous Idea*. Oxford: Oxford University Press, Oxford, 2013.

BOLDT, Raphael; KROHLING, Aloísio. Direitos humanos, tolerância zero: paradoxos da violência punitiva no estado democrático de direito. *Prisma Jurídico*, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 33-48, 2011.

BOURBOULON, Isabelle *et al.* *Livres noir des banques*. Paris: Les Liens qui Libèrent/Attac Y Basta!, 2015.

BREUSS, Fritz. Financial Market Crisis as a Phenomenon of Stock Market Overshooting. *Austrian Economic Quarterly*, [S. l.], v. 15, i. 1, p. 78-85, 2010.

BRIALES, Álvaro. Empreendedores fracassados: individualización neoliberal en los discursos sobre el desempleo. *RECERCA. Revista de Pensament y Anàlisi*, Castellón de la Plana, n. 20, p. 79-104, 2017.

BRUFF, Ian. The Rise of Authoritarian Neoliberalism. *Rethinking Marxism*, [S. l.], v. 26, i. 1, p. 113-29, 2014.

BUELGA, Gonzalo M. Globalización y constitución débil. *Teoría y realidad constitucional*, [S. l.], n. 7, p. 137-172, 2001.

CARRAZZA, Paolo. Constitutionalism's Post-Modern Opening. In: LOUGHLIN, Martin; WALKER, Neil (ed.). *The Paradox of Constitutionalism. Constituent Power and Constitutional Form*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

CARVALHO, Salo de. Política de guerra às drogas na América Latina entre o direito penal do inimigo e o estado de exceção permanente. *Crítica Jurídica*, Curitiba, v. 1, n. 25, p. 253-267, 2015.

CASSIS, Youssef; TELESCA, Giuseppe. Financial crises and the public discourse on financial elites: A comparison between the great depression and the great recession. In: CASSIS, Youssef; TELESCA, Giuseppe (ed.). *Financial Elites and European Banking: Historical Perspectives*. Cambridge: Oxford University Press, 2018.

CHALMERS, Damian. European Restatements of Sovereignty. In: RAWLINGS, Richard; LEYLAND, Peter; YOUNG, Alison (ed.). *Sovereignty and the Law: Domestic, European, and International Perspectives*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

CIAPPINA, Carlos. Comenzando por el principio: las "décadas perdidas" neoliberales. *Revista de Políticas Sociales*, [S. l.], n. 6, p. 105-110, 2018.

CINTRA, Marcos Antonio M.; FARHI, Maryse. A crise financeira e o global shadow banking system. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 82, p. 35-55, 2008.

CROUCH, Collin. *Post-Democracy*. Cambridge: Polity, 2004.

CROUCH, Collin. *The strange non-death of liberalism*. Cambridge: Polity, 2011.

DAVIS, Darren W.; SILVER, Brian D. 'Civil Liberties vs. Security: Public Opinion in the Context of the Terrorist Attacks on America. *American Journal of Political Science*, [S. l.], v. 48, . 1, p. 28-46, 2004.

DAWSON, Mark. The Legal and Political Accountability Structure of 'Post-Crisis' EU Economic Governance. *Journal of Common Market Studies*, London, v. 53, i. 5, p. 976-993, 2015.

DAWSON, Mark; WITTE, Floris. Constitutional Balance in the EU after the Euro-Crisis. *Modern Law Review*, London, v. 76, i. 5, p. 817-844, 2013.

DIAMOND, Larry. The democratic rollback-the resurgence of the predatory state. *Foreign Affairs*, US & Canada, v. 87, p. 36-48, 2008.

DORE, Ronald. Financialization of the global economy. *Industrial and Corporate Change*, [S. l.], v. 16, i. 6, p. 1097-1112, 2008.

EHRENBERG, Alain. *L'individu incertain*. Paris: Calmann-Lévy, 1995.

ELSNER, Wolfram. Financial Capitalism – At Odds with Democracy: The Trap of an 'Impossible' Profit Rate. *Real-World Economics Review*, [S. l.], v. 62, p. 132-159, 2012.

EPSTEIN, Gerald A. Introduction: Financialization and the World Economy. In: EPSTEIN, Gerald A. (ed.). *Financialization and the world economy*. Cheltenham, Northampton: Edward Elgar Pub., 2005.

FARIÁS, Maria E. *Financial Crises in Latin America*. Wahsington: Georgetown University: Center for Latin America Studies, 2014. Disponível em: <http://pdba.georgetown.edu/CLAS%20RESEARCH/Working%20Papers/FARIAS,%20Financial%20Crisis,%20Spring%202014.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2019.

FISCHER-LESCANO, Aandreas. Human Rights in Times of Austerity Policy: The EU Institutions and the Conclusion of Memoranda of Understanding. *Schriftenreihe des Zentrums für Europäische Rechtspolitik*, Baden-Baden: Nomos, v. 68, 2014. Disponível em: [https://www.etui.org/content/download/13817/113830/file/Legal+Opinion+Human+Rights+in+Times+of+Austerity+Policy+\(final\).pdf](https://www.etui.org/content/download/13817/113830/file/Legal+Opinion+Human+Rights+in+Times+of+Austerity+Policy+(final).pdf). Acesso em: 21 fev. 2019.

FOSTER, John Bellamy. The financialization of capitalism. *Monthly review*, New York, v. 58, i. 11, p. 1-12, 2007.

FUNDO MONTETÁRIO INTERNACIONAL. *World Economic Outlook: Challenges to Steady Growth*. Washington: International Monetary Fund, 2018. Disponível em: <https://www.imf.org/~media/Files/Publications/WEO/2018/October/English/c2.ashx?la=en>. Acesso em: 12 mar. 2019.

FUNDO MONTETÁRIO INTERNACIONAL. *World Economic Outlook: Coping with High Debt and Sluggish Growth*. Washington: International Monetary Fund, 2012. Disponível em: https://www.imf.org/~media/Websites/IMF/imported-flagship-issues/external/pubs/ft/weco/2012/02/pdf/_textpdf.ashx. Acesso em: 12 mar. 2019.

GÁLVEZ-MUÑOZ, Lina; RODRÍGUEZ-MODROÑO, Paula. Una crítica desde la economía feminista a la salida austericida de la crisis. *Atlánticas*, [S. l.], n. 1, p. 8-33, 2016.

GENNAIOLI, Nicola; SHLEIFER, Andrei; VISHNY, Robert W. A model of shadow banking. *The Journal of Finance*, [S. l.], v. 68, n. 4, p. 1331-1363, 2013.

GOLDSTEIN, Daniel M. Human rights as culprit, human rights as victim: rights and security in the state of exception. In: GOODALE, Mark; MERRY, Sally. *The practice of human rights: tracking law between the global and the local*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

GROSS, Oren; NÍ AOLÁIN, Fionnuala. *Law in Times of Crisis: Emergency powers in theory and practice*. Cambridge studies in international and comparative law. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

GUAJARDO, Jaime *et al.* Expansionary Austerity: New International Evidence. *Working Paper*, Washington, DC: International Monetary Fund, i. 11/158, 2011. Disponível em: https://www.imf.org/~media/Websites/IMF/imported-full-text-pdf/external/pubs/ft/wp/2011/_wp11158.ashx. Acesso em: 11 mar. 2019.

HICKMAN, Tom R. Between human rights and the rule of law: Indefinite detention and the derogation model of constitutionalism. *The Modern Law Review*, [S. l.], v. 68, i. 4, p. 655-668, 2005.

JESSOP, Bob. The Heartlands of Neoliberalism and the Rise of the Austerity State. In: SPRINGER, Simon; BIRCH, Kean; MACLEAVY, Julie (Ed.). *The Handbook of Neoliberalism*. London: Routledge, 2016. Disponível em: http://eprints.lancs.ac.uk/84712/1/F_2016d_Neoliberalism_Heartlands_Preprint.pdf. Acesso em: 3 mar. 2019.

JOERGES, Christian. Law and Politics in Europe's Crisis: On the History of the Impact of an Unfortunate Configuration. *Constellations*, [S. l.], v. 21, i. 2, p. 249-261, 2014.

JORDÀ, Òscar; TAYLOR, Alan M. The time for austerity: estimating the average treatment effect of fiscal policy. *The Economic Journal*, Oxford, v. 126, i. 590, p. 219-255, 2016.

KARL, Terry Lynn. Economic inequality and democratic instability. *Journal of Democracy*, Baltimore, v. 11, i. 1, p. 149-156, 2000.

KEYNES, John Maynard. *The General Theory of Employment, Interest, and Money*. New York: Harcourt, 1936.

KREUDER-SONNEN, Christian. Beyond integration theory: The (anti) constitutional dimension of European crisis governance. *Journal of Common Market Studies*, [S. l.], v. 54, i. 6, p. 1350-1366, 2016.

KRIPPNER, Greta R. The financialization of the American economy. *Socio-Economic Review*, Oxford, v. 3, i. 2, p. 173-208, 2005.

KUO, Ming-Sung. The Moment of Schmittian Truth: Conceiving of the State of Exception in the Wake of the Financial Crisis. In: JOERGES, Christian; GLINSKY, Carola (ed.). *The European Crisis and the Transformation of Transnational Governance. Authoritarian Managerialism versus Democratic Governance*. Oxford: Hart Publishing, 2014.

LAPAVITSAS, Costas. Theorizing financialization. *Work, employment and society*, [S. l.], v. 25, i. 4, p. 611-626, 2011.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *La pesadilla que no acaba nunca: el neoliberalismo contra la democracia*. Barcelona: Editorial GEDISA, 2017.

LECHINI, Gladys. *La globalización y el Consenso de Washington: sus influencias sobre la democracia y el desarrollo en el sur*. Buenos Aires: CLACSO, 2008.

LISSARDY, Gerardo. *Cómo América Latina salió antes que las economías desarrolladas de la brutal crisis financiera de 2008*. Nueva York: BBC News Mundo, 2018.

Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-45528505>. Acesso em: 12 dez. 2018.

LOURENÇO, Aline da C. Novo Regime Fiscal: Um passo atrás para a economia brasileira. *Revista de Desenvolvimento e Políticas Públicas*, Viçosa, v. 2, n. 1, p. 40-57, 2018.

MAGDOFF, Henry; SWEEZY, Paul M. *Stagnation and the Financial Explosion*. New York: Monthly Review Press, 1987.

MALVEZZI, Sigmar. Empregabilidade e carreira. *Cadernos de psicologia social do trabalho*, São Paulo, v. 2, p. 64-68, 1999.

MARELLI, Enrico; SIGNORELLI, Marcello. The Unemployment Impact of Financial Crisis. In: FADDA, Sebastiano; TRIDICO, Pasquale. *Financial Crisis, Labour Markets and Institutions*. New York: Routledge, 2013.

MARX, Karl. *Marx's Economic Manuscript of 1864-1865*. Translation: Ben Fowkes. Chicago: Haymarket, 2017.

McDONOUGH, Terrence; REICH, Michael; KOTZ, David M. *Contemporary capitalism and its crises: social structure of accumulation theory for the 21st century*. New York: Cambridge University Press, 2010.

MEACCI, Ferdinando. Fictitious Capital and Crises. In: BELLOFIORE, R. (ed.). *Marxian Economics: Essays on volume III of Capital*. Basingstoke: Macmillan, 1998. v. 1.

MENDES, Luis; JARA, Ana. Supergentrificação e capitalismo financeirizado: as novas fronteiras do espaço-capital na Colina de Santana, Lisboa. *Caderno Metropolitano*, São Paulo, v. 20, n. 43, p. 769-796, set./dez. 2018.

MENDONÇA, Mario J. Diagnóstico das causas da crise econômica no Brasil e Retomado do Crescimento Econômico. *Revista Razão Contábil & Finanças*, Fortaleza, v. 9, n. 2, 2019. Disponível em: <http://institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/article/viewFile/200/203>. Acesso em: 19 abr. 2019.

MIROWSKI, Philip. *Never Let a Serious Crisis go to Waste*. London: Verso, 2013.

OBERNDORFER, Lukas. From New Constitutionalism to Authoritarian Constitutionalism. In: JÄGER, Johannes; SPRINGLER, Elisabeth (ed.). *Asymmetric Crisis in Europe and Possible Futures*. London: Routledge, 2015.

OCAMPO, José A. Impactos de la crisis financiera mundial sobre América Latina. *Revista Cepal*, [S. l.], v. 97, p. 9-32, abr. 2009.

ORTIZ, Izabel; CUMMINS, Matthew. The Age of Austerity: A Review of Public Expenditures and Adjustment Measures in 181 Countries. *Initiative for Policy Dialogue*, New York, 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/Delivery.cfm/SSRN_ID2260771_code612172.pdf?abstractid=2260771&mirid=1. Acesso em: 11 jan. 2019.

ØSTBY, Gudrun. Inequality and political violence: A review of the literature. *International Area Studies Review*, v. 16, i. 2, p. 206-231, 2013.

OST, François. L'accélération du temps juridique. In: GÉRARD, Phillippe et al. *L'accélération du temps juridique*. Bruxelles: Facultés Universitaires Saint-Louis, 2000.

PALLEY, Thomas. *From Financial Crisis to Stagnation: the destruction of shared prosperity and the role of economics*. New York: Cambridge University Press, 2012.

PALLEY, Thomas. The Myth of Labor Market Flexibility and the Costs of Bad Macroeconomic Policy: U.S. and European Unemployment Explained. In: LANG, Sabine; MAYER, Margit; SCHERR, Christoph (ed.). *Jobswunder USA*. Munster: Westfälisches Dampfboot, 1999. Disponível em: http://thomaspalley.com/docs/articles/macro_policy/myth_of_labor_market_flexibility.pdf. Acesso em: 23 fev. 2019.

PECK, Jamie. *Constructions of Neoliberal Reason*. New York: Oxford University Press, 2010.

PEREZ, Carlota. *Technological Revolutions and Financial Capital*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2003.

PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Tradução: Monica B. de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PYSZCZYNSKI, Tom; SOLOMON, Sheldon; GREENBERG, Jeff. *In the wake of 9/11: The psychology of terror*. Washington: American Psychological Association, 2003.

QUENAN, Carlos. América latina frente a la crisis económica internacional: buena resistencia global y diversidad de situaciones nacionales. *IdeAs*, v. 4, 2013. Disponível em: <http://journals.openedition.org/ideas/780>. Acesso em: 17 abr. 2019.

REINHART, Carmen; ROGOFF, Kenneth. Banking crisis: an equal opportunity menace. *NBER Working Paper*, n. 14587, Dec. 2008. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w14587.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2019.

REINHART, Carmen; ROGOFF, Kenneth. From Financial Crash to Debt Crisis. *American Economic Review*, v. 101, i. 5, p. 1676-1706, 2011.

ROBIN, Corey. *Fear: The history of a political idea*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

RODGERS, Gerry. Labor Market Flexibility and Decent Work. *UNDESA Working Paper*, New York: United Nations, n. 47. 2007. Disponível em: https://www.un.org/esa/desa/papers/2007/wp47_2007.pdf. Acesso em: 22 fev. 2019.

RUFFERT, Matthias. The European Debt Crisis and European Union Law. *Common Market Law Review*, London, v. 48, p. 1777-1806, 2011.

SALOMON, Margot E. Of Austerity, Human Rights and International Institutions. *LSE Legal Studies Working Paper*, v. 2, 2015. Disponível em: <http://www.lse.ac.uk/sociology/assets/documents/human-rights/HR-Salomon-Austerity.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2019.

SAMPAIO, José Adércio L. *A Constituição reinventada pela jurisdição constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SAMPAIO, José Adércio L.; REZENDE, Elisângela Inês Oliveira Silva. A conexão da Emenda Constitucional n. 95/2016 com o capitalismo financeirizado. A era da des-democratização. In: OLIVEIRA, Armando Albuquerque de O. et al. (coord.). *Teoria da democracia e da Filosofia do Estado e Direito constitucional*. Zaragoza: Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2019.

SAMPAIO, José Adércio L. *Teoria da Constituição e dos Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SARGENTICH, Thomas O. Contemporary Debate About Legislative-Executive Separation of Powers. *Cornell Law Review*, [S. l.], v. 72, p. 430-487, 1987.

SARKAR, Saral K. *The crises of capitalism: a different study of political economy*. Berkeley: Counterpoint, 2012.

SCHARPF, Fritz W. Monetary Union, Fiscal Crisis and the Disabling of Democratic Accountability. In: STREECK, Wolfgang; SCHÄFER, Armin (ed.). *Politics in the age of austerity*. Cambridge: Polity, 2013. Disponível em: http://www.mpifg.de/pu/mpifg_dp/dp11-11.pdf. Acesso em: 21 jan. 2019.

SCHEUERMAN, William E. Hermann Heller and the European Crisis: Authoritarian Liberalism Redux? *European Law Journal*, [S. l.], v. 21, i. 3, p. 302-312, 2015.

SCHMIDT, Vivien A.; THATCHER, Mark. Theorizing ideational continuity: The resilience of neo-liberal ideas in Europe. In: SCHMIDT, Vivien A.; THATCHER, Mark (ed.). *Resilient liberalism in Europe's political economy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Tradução: Francisco Ayala. Madrid: Alianza, 1928.

SCHUMPETER, Joseph A. *History of Economic Analysis*. London: Allen & Unwin, 1954.

SCICLUNA, Nicole. *European Union Constitutionalism in Crisis*. London; New York: Routledge, 2015.

SEYMOUR, Richard. *Against Austerity: How We Can Fix the Crisis They Made*. London: Pluto, 2014.

SOLTY, Inga. Is the Global Crisis Ending the Marriage Between Capitalism and Liberal Democracy? In: LAKTISCH, Maximilian (ed.). *Political Power Reconsidered*. Berlin: LIT, 2013.

SOMEK, Alexander. Delegation and Authority: Authoritarian Liberalism Today. *European Law Journal*, [S. l.], v. 21, i. 3, p. 340-360, 2015.

STANDING, Guy. *The Precariat: The New Dangerous Class*. London: Bloomsbury, 2011.

STIGLITZ, Joseph E. *The Price of Inequality: How Today's Divided Society Endangers our Future*. New York. W.W. Norton, 2012.

STRANGE, Susan. *Casino Capitalism*. Oxford: Blackwell, 1986.

STUCKLER, David; BASU, Sanjay. *The Body Economic. Why Austerity Kills. Recessions, Budget Battles, and the Politics of Life and Death*. New York: Basic Books, 2013.

SWEEZY, Paul M. More (or less) on globalization. *Monthly Review*, New York, v. 49, i. 4, 1997. Disponível em: <https://monthlyreview.org/1997/09/01/more-or-less-on-globalization/>. Acesso em: 11 Jan. 2019.

THOMPSON, Paul. Disconnected capitalism: or why employers can't keep their side of the bargain. *Work, Employment and Society*, [S. l.], v. 17, i. 2, p. 359-378, 2003.

TOMKIN, Jonathan. Contradiction, Circumvention and Conceptual Gymnastics: The Impact of the Adoption of the ESM Treaty on the State of European Democracy. *German Law Journal*, Edinburgh, v. 14, i. 1, p. 169-190, 2013.

TORNHILL, Chris. *A sociology of constitution. Constitutions and State Legitimacy in Historical-Sociological Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

TUORI, Kaarlo; TUORI, Klaus. *The Eurozone Crisis: A Constitutional Analysis*. Cambridge studies in European law and policy. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

VELDE, Dirk Willem te. *Briefing Paper 54 – The global financial crisis and developing countries: taking stock, taking action*. London: Overseas Development Institute, 2009. Disponível em: <https://www.odi.org/sites/odi.org.uk/files/odi-assets/publications-opinion-files/3705.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2019.

VIEIRA, Fabiola S.; BENEVIDES, Rodrigo P. de Sá. *Os impactos do novo regime fiscal para o financiamento do Sistema Único de Saúde e para a efetivação do direito à saúde no Brasil*. Brasília, DF: IPEA, 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7270/1/NT_n28_Disoc.pdf. Acesso em: 11 dez. 2018.

WARREN, Mark E. Governance-driven democratization. *Critical policy studies*, [S. l.], v. 3, i. 1, p. 3-13, 2009.

WHITE, Jonathan. Emergency Europe. *Political Studies*, [S. l.], v. 63, i. 2, p. 300-318, 2015.

WILKINSON, Michael A. The Specter of Authoritarian Liberalism: Reflections on the Constitutional Crisis of the European Union. *German Law Journal*, Edinburgh, v. 14, i. 5, p. 527-560, 2013.

WILLIAMSON, John. A short history of the Washington Consensus. *Law & Business Review of America*, Dallas, v. 15, p. 7-23, 2009.

WINECOFF, Kindred. Defining Austerity Down. *International Political Economy at the University of North Carolina*, Mar. 2013. Disponível em: <http://ipeatunc.blogspot.com/2013/03/defining-austerity-down.html>. Acesso em: 15 jan. 2019.

WISMAN, Jon D.; BAKER, Barton. Rising inequality and the financial crises of 1929 and 2008. In: STARR, Martha A. (ed.). *Consequences of Economic Downturn*. New York: Palgrave Macmillan, 2011.